

**LEI Nº 035, PROMULGADA EM 17 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA  
DE COBRADORES NO TRANSPORTE COLETIVO  
MUNICIPAL DE NOVA LIMA.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias do Transporte Público no Município de Nova Lima ficam obrigadas a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em todas as linhas do transporte público municipal.

Parágrafo único : Fica vedado ao motorista o acúmulo dessa função.

Art. 2º- Será de competência do cobrador :

I- Efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;

II- Verificar e orientar, em caso de dúvida, o usuário quanto á utilização do cartão magnético, passe, ou mesmo Cédula de identidade para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se for o caso;

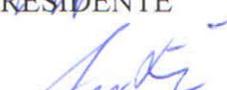
III- Promover a facilidade do sistema operacional para embarque e desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar quanto à utilização de assentos especiais nos trajetos mais longos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de junho de 2016.



José Geraldo Guedes  
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva  
VICE-PRESIDENTE



Silvânio Aguiar Silva  
SECRETÁRIO

/dmb/eca